CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AN4K-GVBF-79UT-38NS

# A C Ó R D Ã O

## RECURSO ORDINÁRIO

**TC-006089.989.25-5 (ref. TC-002213.989.23-9)**

**Recorrente:** Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR – São José dos Campos.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR – São José dos Campos, relativo ao exercício de 2023.

**Responsáveis:** Washington Benigno de Freitas (Diretor-Presidente), Álvaro de Ávila Mirapalheta e Flávia Flauzino Tavares Pereira (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Washington Benigno de Freitas, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.

**Advogados:** Henrique Sarzi (OAB/SP nº 256.721), Camila de Cláudio Morais (OAB/SP nº 260.091) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**TC-006118.989.25-0 (ref. TC-002213.989.23-9)**

**Recorrente:** Washington Benigno de Freitas – Diretor-Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR – São José dos Campos, Álvaro de Ávila Mirapalheta e Flávia Flauzino Tavares Pereira – Diretores da FCCR – São José dos Campos.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR – São José dos Campos, relativo ao exercício de 2023.

**Responsáveis:** Washington Benigno de Freitas (Diretor-Presidente), Álvaro de Ávila Mirapalheta e Flávia Flauzino Tavares Pereira (Diretores).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AN4K-GVBF-79UT-38NS

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Washington Benigno de Freitas, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.

**Advogados:** Henrique Sarzi (OAB/SP nº 256.721), Camila de Cláudio Morais (OAB/SP nº 260.091) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO MUNICIPAL TÍPICA. RAZÕES RECURSAIS ACEITÁVEIS. FALHAS DESTITUÍDAS DE GRAVIDADE. FINALIDADES INSTITUCIONAIS CUMPRIDAS. ENCARGOS RECOLHIDOS. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS SUPERAVITÁRIOS. ATOS DE GESTÃO POSITIVOS. PRECEDENTES FAVORÁVEIS. CANCELAMENTO DE MULTA. CONTAS REGULARES. RESSALVAS. PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **dar-lhes provimento**, para o fim de **julgar regular, com ressalvas**, o Balanço Geral do exercício de 2023 da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, nos termos do artigo 33, II, e 35 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, e **cancelar a multa** aplicada ao responsável, Senhor Washington Benigno de Freitas, além de lhe conceder a devida quitação e aos outros gestores do período examinado, Senhores Álvaro

de Ávila Mirapalheta e Flávia Flauzino Tavares Pereira, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, e na r. sentença recorrida.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA**
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**
**RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AN4K-GVBF-79UT-38NS